



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 179, DE 30 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA NORMAS DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO, TOLERÂNCIA DE ATRASSO E OUTRAS ROTINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, que reformou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, especialmente o Art. 20 e seguintes da Seção V, que determina que a frequência será apurada por meio de ponto;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e atualizar os procedimentos de controle de frequência dos servidores públicos municipais, visando à padronização das rotinas administrativas, à otimização da gestão do tempo e ao aprimoramento da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da Supremacia do Interesse Público e da Moralidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o controle de frequência dos servidores públicos municipais, define critérios para registro de ponto, tolerância de atraso, justificativas de ausência e demais rotinas correlatas.



CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 2º Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados por processo seletivo público ou simplificado, deverão registrar, diariamente, os horários de entrada, saída e intervalo para refeição.

§1º Estão dispensados do registro de ponto os agentes políticos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 109, de 12 de maio de 2025, quais sejam: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e o Procurador-Geral do Município, considerando a natureza institucional e a autonomia funcional dos respectivos cargos.

§2º Também ficam dispensados da obrigatoriedade de registro diário de ponto os Procuradores Jurídicos efetivos do Município, em razão da natureza técnico-jurídica das atribuições inerentes ao cargo, que demandam flexibilidade de horários, autonomia funcional e dedicação orientada a prazos e resultados, especialmente na atuação externa, elaboração de peças processuais, emissão de pareceres, representação judicial e extrajudicial e cumprimento de diligências jurídicas. Tal dispensa fundamenta-se no princípio da independência funcional, aplicável por simetria às funções essenciais à justiça, sendo que a frequência e produtividade dos Procuradores Jurídicos serão aferidas por meio de relatórios circunstanciados de atividades, a serem submetidos periodicamente à chefia da Procuradoria-Geral do Município para fins de controle e registro funcional.

§3º O registro será realizado por meio de equipamentos eletrônicos, mecânicos ou manuais, conforme a disponibilidade da unidade administrativa.

§4º Caso o servidor dispensado do registro de ponto necessite se ausentar do município durante o exercício de suas atividades, deverá informar previamente ao Chefe do Poder Executivo, para fins de controle administrativo e conhecimento do Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO **ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

§5º Os servidores designados para a realização de atividades externas ou em local diverso de sua unidade de lotação poderão ser dispensados do registro de ponto, mediante justificativa formal do Secretário da Pasta, a ser encaminhada a Gerente de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III **DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA OU FALTA DE REGISTRO**

Art. 3º Eventuais atrasos, saídas antecipadas ou ausências de registro de entrada e/ou saída por esquecimento poderão ser abonados pela chefia imediata, desde que:

I – Justificados formalmente ao órgão de pessoal via protocolo eletrônico (sistema web), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência;

II – Acompanhados de documento comprobatório da presença no local de trabalho, imagens do sistema interno de monitoramento, relatórios de trabalho assinados digitalmente ou outros meios digitais idôneos.

CAPÍTULO IV **DA TOLERÂNCIA NO HORÁRIO DE JORNADA**

Art. 4º Não serão descontadas, nem consideradas como jornada extraordinária, variações no horário de registro de ponto inferiores a 5 (cinco) minutos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) minutos por dia.

§1º O tempo excedente ao limite estabelecido neste artigo será descontado na folha de pagamento correspondente.

CAPÍTULO V **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA**

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais, Chefes Imediatos e demais responsáveis por unidades de Gerência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I – Fiscalizar pessoalmente ou por designação expressa o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores;

II – Verificar, conferir e validar os registros de ponto;

III – Justificar eventuais irregularidades e encaminhar a documentação à Gerencia de Recursos Humanos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, para fins de análise e registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º O servidor deverá comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico e/ou ao órgão de pessoal qualquer falha ou anormalidade no equipamento de registro de ponto.

Parágrafo único. A omissão na comunicação sujeitará o servidor:

I – À pena de advertência na primeira ocorrência;

II – À pena de suspensão em caso de reincidência.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS PARA AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 7º As ausências dos servidores durante os 15 (quinze) primeiros dias, por motivo de doença, não sofrerão desconto no vencimento, desde que justificada perante o órgão de pessoal por atestado médico ou odontológico revestido de eficácia plena.

§ 1º Para que os atestados sejam reputados válidos, deverão conter:

I- tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;

II- diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças- CID, no caso de atestado médico, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina, através da Resolução nº 1.658/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III- assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional;

IV- O afastamento para consulta de rotina ou tratamento não emergencial durante a jornada de trabalho da administração sujeita-se a autorização prévia do chefe imediato do servidor, mediante solicitação com antecedência mínima de 3 (três) dias da ausência, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público no órgão, sob pena de incorrer em desconto proporcional no período, independente da apresentação de atestado;

V- protocolo do atestado médico no prazo máximo de 48 horas, por meio físico na Gerência de Recursos Humanos ou eletrônico (protocolo Web, em link alojado no site institucional www.camposdejulio.mt.gov.br), sob pena de desconto em seus vencimentos.

§ 2º O afastamento por incapacidade além do 15º dia é de competência do INSS, através da sua linha própria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 30 de julho de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT



Setor	Chefe Imediata- Servidores da Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo
Nome	Ione Alves de Souza Salapata
Setor	Chefe Imediata- Servidores do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro
Nome	Odila Nelci Krampe Donat
Setor	Chefe Imediata- Servidores do Departamento de Transporte Escolar, Servidores da Equipe Multiprofissional e Demais Servidores lotados na Secretaria de Educação

VII- SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome	Eliane Buss
Setor	Chefe Imediata- Servidores do Departamento de Tributos e Fiscalização
Nome	Luciane Françoise Massoco
Setor	Chefe Imediata- Servidores do Departamento de Contabilidade e Tesouraria

VIII- SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Nome	Erica Ribeiro da Silva
Setor	Chefe Imediata - Dos Servidores lotados na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

IX- SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Nome	Alex Sandro Poquiviqui da Silva
Setor	Chefe Imediato - Dos servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

X- SERVIDORES LOTADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE

Nome	Jessica Andressa Tres Santos
Setor	Chefe Imediata - Dos servidores da Unidade de Controle Interno e Ouvidoria
Nome	Maria Gabriela Pereira Bonotto
Setor	Chefe Imediata - Dos servidores da Procuradoria Jurídica

Art. 2º O exercício da função dos componentes designados no presente Decreto não assegura qualquer direito a remuneração extra, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Remanescente da obra de construção do Complexo Municipal de Saúde.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.128.374,65.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde; Programa: 1.064 - Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.02.0500; Código reduzido/ficha: 868/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Rescisão do Contrato nº 01/2024; Concorrência nº 03/2023; Processo Licitatório nº 137/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e JRP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.878.898/0001-00 / CONTRATADA.

DECRETO Nº. 179, DE 30 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA NORMAS DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO, TOLERÂNCIA DE ATRASO E OUTRAS ROTINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, que reformou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, especialmente o Art. 20 e seguintes da Seção V, que determina que a frequência será apurada por meio de ponto;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e atualizar os procedimentos de controle de frequência dos servidores públicos

municipais, visando à padronização das rotinas administrativas, à otimização da gestão do tempo e ao aprimoramento da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da Supremacia do Interesse Público e da Moralidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o controle de frequência dos servidores públicos municipais, define critérios para registro de ponto, tolerância de atraso, justificativas de ausência e demais rotinas correlatas.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 2º Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados por processo seletivo público ou simplificado, deverão registrar, diariamente, os horários de entrada, saída e intervalo para refeição.

§1º Estão dispensados do registro de ponto os agentes políticos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 109, de 12 de maio de 2025, quais sejam: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e o Procurador-Geral do Município, considerando a natureza institucional e a autonomia funcional dos respectivos cargos.

§2º Também ficam dispensados da obrigatoriedade de registro diário de ponto os Procuradores Jurídicos efetivos do Município, em razão da natureza técnico-jurídica das atribuições inerentes ao cargo, que demandam flexibilidade de horários, autonomia funcional e dedicação orientada a prazos e resultados, especialmente na atuação externa, elaboração de peças processuais, emissão de pareceres, representação judicial e extrajudicial e cumprimento de diligências jurídicas. Tal dispensa fundamenta-se no princípio da independência funcional, aplicável por simetria às funções essenciais à justiça, sendo que a frequência e produtividade dos Procuradores Jurídicos serão aferidas por meio de relatórios circunstanciados de atividades, a serem submetidos periodicamente à chefia da Procuradoria-Geral do Município para fins de controle e registro funcional.

§3º O registro será realizado por meio de equipamentos eletrônicos, mecânicos ou manuais, conforme a disponibilidade da unidade administrativa.

§4º Caso o servidor dispensado do registro de ponto necessite se ausentar do município durante o exercício de suas atividades, deverá informar previamente ao Chefe do Poder Executivo, para fins de controle administrativo e conhecimento do Gabinete do Prefeito.

§5º Os servidores designados para a realização de atividades externas ou em local diverso de sua unidade de lotação poderão ser dispensados do registro de ponto, mediante justificativa formal do Secretário da Pasta, a ser encaminhada a Gerente de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA OU FALTA DE REGISTRO

Art. 3º Eventuais atrasos, saídas antecipadas ou ausências de registro de entrada e/ou saída por esquecimento poderão ser abonados pela chefia imediata, desde que:

I – Justificados formalmente ao órgão de pessoal via protocolo eletrônico (sistema web), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência;

II – Acompanhados de documento comprobatório da presença no local de trabalho, imagens do sistema interno de monitoramento, relatórios de trabalho assinados digitalmente ou outros meios digitais idôneos.

CAPÍTULO IV

DA TOLERÂNCIA NO HORÁRIO DE JORNADA

Art. 4º Não serão descontadas, nem consideradas como jornada extraordinária, variações no horário de registro de ponto inferiores a 5 (cinco) minutos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) minutos por dia.

§1º O tempo excedente ao limite estabelecido neste artigo será descontado na folha de pagamento correspondente.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais, Chefes Imediatos e demais responsáveis por unidades de Gerência:

- I – Fiscalizar pessoalmente ou por designação expressa o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores;
- II – Verificar, conferir e validar os registros de ponto;
- III – Justificar eventuais irregularidades e encaminhar a documentação à Gerência de Recursos Humanos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, para fins de análise e registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º O servidor deverá comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico e/ou ao órgão de pessoal qualquer falha ou anormalidade no equipamento de registro de ponto.

Parágrafo único. A omissão na comunicação sujeitará o servidor:

- I – À pena de advertência na primeira ocorrência;
- II – À pena de suspensão em caso de reincidência.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS PARA AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 7º As ausências dos servidores durante os 15 (quinze) primeiros dias, por motivo de doença, não sofrerão desconto no vencimento, desde que justificada perante o órgão de pessoal por atestado médico ou odontológico revestido de eficácia plena.

§ 1º Para que os atestados sejam reputados válidos, deverão conter:

- I- tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;
- II- diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças- CID, no caso de atestado médico, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina, através da Resolução nº 1.658/2002;
- III- assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional;
- IV- O afastamento para consulta de rotina ou tratamento não emergencial durante a jornada de trabalho da administração sujeita-se a autorização prévia do chefe imediato do servidor, mediante solicitação com antecedência mínima de 3 (três) dias da ausência, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público no órgão, sob pena de incorrer em desconto proporcional no período.

independente da apresentação de atestado;

V- protocolo do atestado médico no prazo máximo de 48 horas, por meio físico na Gerência de Recursos Humanos ou eletrônico (protocolo *Web*, em *link* alojado no site institucional www.camposdejulio.mt.gov.br), sob pena de desconto em seus vencimentos.

§ 2º O afastamento por incapacidade além do 15º dia é de competência do INSS, através da sua linha própria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 30 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO Nº 013/2025/CMS DE 30 JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da atualização da Programação Anual de Saúde 2025 (PAS) da Secretária Municipal de Saúde.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO- MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

Considerando A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

Considerando Que o planejamento faz parte de um processo dinâmico;

Considerando A Portaria GM/MS nº 6.916, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a proposição, análise, formalização e execução das emendas parlamentares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que é obrigatória a compatibilidade das propostas com os instrumentos de planejamento e orçamento da saúde;

Considerando O Ofício nº 211/2025/SMSCJ/GS da Secretária Municipal de Saúde de Campos de Júlio - Danyela Samira Guimarães que **solicita uma atualização no (PAS) 2025;**

Considerando que houve **atualização na Programação Anual de Saúde - (PAS) 2025, REVOGA-SE a Resolução 009/2025/CMS de 28 de maio de 2025 que aprova Programação Anual de Saúde - (PAS) 2025;**

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **7ª Reunião Ordinária**, realizada em 29 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar e aprovar a **ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2025 (PAS)** do município de Campos de Júlio - MT;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura; Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio - MT, 30 de julho de 2025.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO Nº 014/2025/CMS DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025 do município de Campos de Júlio-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº